



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

REGULAMENTO

Serviços de Apoio à Família

Aprovação

Câmara Municipal: 23-06-2014

Assembleia Municipal: 08-09-2014

Entrada em vigor: 10-09-2014





REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

PREÂMBULO

No âmbito das competências dos municípios em matérias de educação, o Município de Arruda dos Vinhos definiu uma política educativa que, entre outros objetivos, visa apoiar as famílias dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, que frequentam os nossos estabelecimentos educativos.

Neste contexto, desde 1997 que o Município de Arruda dos Vinhos disponibiliza o serviço de alimentação e o prolongamento de horário. Este último, apenas destinado aos alunos do ensino pré-escolar que, nos termos definidos na Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto, necessitam permanecer nos respetivos estabelecimentos de ensino, para além das 40 horas semanais. Embora esta atividade vise acima de tudo colmatar uma necessidade dos pais/encarregados de educação, o Município entende como objetivo maior, a possibilidade de oferecer a estes alunos, durante este período, outras atividades lúdicas e educativas que contribuam para a promoção do seu desenvolvimento.

Tendo ainda sido apurada a necessidade de proporcionar o prolongamento de horário aos alunos do 1.º Ciclo, o mesmo será implementado, logo que estejam reunidas todas as condições necessárias para a sua exequibilidade.

O serviço de alimentação visa assegurar uma dieta alimentar equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo as orientações emanadas da Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro, e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Atendendo aos normativos legais entretanto publicados, considerando ainda a nova realidade socioeconómica envolvente, e tendo em conta o crescimento do parque escolar do Concelho, bem como a evolução emergente, na área das tecnologias de informação e comunicação, tem-se verificado a necessidade de otimizar recursos materiais e humanos, através de um método mais eficaz e célere, no que respeita à organização, prestação e cobrança destes serviços. Assente num modelo de pré-carregamento de cartão de utilizador, a presente proposta confere também aos encarregados de educação um leque mais variado e abrangente de alternativas, no que respeita à utilização destes serviços. Assim e tendo por base estes pressupostos, tomou-se necessário proceder à revogação do regulamento anterior, uma vez que o mesmo se encontra desadequado, face aos atuais desafios.

Considerando ainda a necessidade de promover uma melhoria contínua dos serviços prestados e a garantia de uma melhor comunicação entre o Município e os encarregados de educação, foi feita uma avaliação do regulamento em vigor e propostas algumas alterações ao mesmo.

Na sequência do exposto, o Município de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes definidos no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das atribuições definidas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o presente Regulamento de Utilização dos Serviços de Apoio à Família, que foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.



O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão ordinária de 08 de setembro de 2014.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família;
2. Entendem-se como Serviços de Apoio à Família (adiante designados por SAF) o serviço de alimentação destinado a todos os alunos que frequentem o Ensino Pré-Escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Concelho de Arruda dos Vinhos e o serviço de prolongamento de horário;
3. Só se procederá à abertura dos SAF, na vertente de Prolongamento de Horário, se a 31 de agosto de cada ano civil, estiverem inscritas no mínimo dez crianças por estabelecimento de ensino.

Artigo 2.º

Funcionamento

1. Os SAF funcionarão de acordo com o calendário escolar divulgado pelo Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância de Arruda dos Vinhos e previamente estabelecido pelo Ministério da Educação.
2. Para efeitos da correta comunicação entre os encarregados de educação e os responsáveis dos serviços de alimentação dos diferentes estabelecimentos de ensino, serão obrigatoriamente afixadas naqueles estabelecimentos de forma bem visível e acessível as informações relativas à identificação do(s) funcionário(s) e respetivo meio de contacto. Esta informação também estará disponível na página da Internet do MAV – www.cm-arruda.pt.

Artigo 3.º

Contrato

1. O pedido de prestação dos serviços de alimentação e/ou de prolongamento de horário é da iniciativa do Encarregado de Educação, sendo objeto de contrato com o Município de Arruda dos Vinhos (adiante designado por MAV), lavrado em impresso próprio, a fornecer pelo Balcão Único (adiante designado por BU) da Autarquia ou retirado da página da Internet do MAV – www.cm-arruda.pt. Este contrato será instruído com os documentos solicitados no verso do referido impresso.
2. Só podem celebrar o contrato de prestação dos SAF, os encarregados de educação cujo respetivo agregado familiar não tenha qualquer dívida, à data da execução do contrato, relativa a qualquer serviço prestado pelo Setor da Educação em anos letivos anteriores.
3. As contratações para os serviços em causa são efetuadas durante os meses de julho e agosto de cada ano civil, para vigorarem no ano letivo que se iniciará em setembro seguinte.
4. A título excecional, poderão ocorrer contratações fora do período mencionado no artigo anterior. Neste caso, o fornecimento do serviço só terá início cinco dias úteis após a celebração do respetivo contrato.
5. No decorrer do ano letivo, as contratações do prolongamento de horário efetuadas fora do prazo, mencionado no n.º 3 deste artigo, só terão lugar para os estabelecimentos de ensino onde se verifique o disposto no n.º 3 do Artigo 1º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Vigência e Denúncia do Contrato

1. O fornecimento dos SAF contratualizados dentro do prazo previsto no n.º 3 do artigo anterior, considera-se em vigor desde o primeiro dia de aulas até ao último dia previsto para o ano letivo em causa.
2. Os encarregados de educação podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham firmado, desde que comuniquem por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.



Artigo 5.º

Custos dos SAF

1. O preço das refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino é fixado anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, publicado no *Diário da República*.
2. Valor do prolongamento de horário:
 - a) O valor a pagar pelo serviço do prolongamento de horário no ensino pré-escolar é calculado de acordo com o estipulado no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.
 - b) Independentemente do valor encontrado através da aplicação da alínea anterior, o valor mínimo da comparticipação, não pode ser inferior a 1,5 % da Remuneração Mínima Garantida para o ano civil em causa.
 - c) O valor máximo apurado da comparticipação não pode ultrapassar o valor definido como custo máximo do serviço, sendo este obtido, tendo em conta as despesas previstas com esta atividade pelo número total de alunos abrangidos por este serviço.
 - d) Poderá haver exceções à alínea b) do n.º 2 do presente artigo, desde que se enquadrem no artigo 10º do Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro, ou outras de natureza social, que tenham como fundamentação o superior interesse da criança. Estas exceções serão objeto de deliberação camarária.
 - e) Aquando da contratação do prolongamento de horário, os encarregados de educação que optem pela não apresentação da documentação que permita calcular o seu rendimento *per capita*, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, assumem que o valor da sua comparticipação será o máximo, conforme o estipulado na alínea c) do n.º 2 do presente artigo.
 - f) O valor da comparticipação familiar mensal máxima é fixo, independentemente da assiduidade do aluno, sendo no entanto deduzidos os períodos de interrupções letivas e faltas por doença, desde que devidamente justificadas com a declaração médica;
 - g) A comparticipação definida na alínea a) do n.º 2 do presente artigo poderá ser redefinida em função do que for disposto pelo Ministério da Educação;
 - h) O Setor da Educação do MAV dará conhecimento, por escrito, aos encarregados de educação, do valor da sua comparticipação mensal;
 - i) O valor da comparticipação mensal será considerado como aceite se, no prazo de dez dias úteis, não houver qualquer reclamação, do encarregado de educação.
 - j) O valor da comparticipação mensal do serviço do prolongamento de horário para o 1.º Ciclo será fixado mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Cartão do Aluno

1. Aos utilizadores dos SAF será atribuído, gratuitamente, um cartão de aluno, ao qual será associado um código de utilizador e uma *password*, a fornecer após a celebração do contrato;
2. O cartão será reativado anualmente, aquando da celebração do novo contrato;
3. O cartão será válido desde a primeira contratualização até ao final do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
4. Os encargos com substituições ou segundas vias do cartão serão suportados pelos utilizadores dos SAF, cujo preço é fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Pagamento/marcação do Serviço de Alimentação

1. O Serviço de Alimentação é pago de acordo com o calendário escolar.
2. O Serviço de Alimentação é pré-pago, devendo o encarregado de educação proceder ao carregamento do cartão do aluno e reserva/marcação de refeições;
3. O carregamento do cartão do aluno poderá ser efetuado de 2 formas:
 - a) Pagamento de Serviços (cada aluno terá uma referência Multibanco e o encarregado de educação fará carregamentos no cartão do seu educando);



- b) BU – através de guia de receita.
4. O valor do carregamento estará disponível no cartão do aluno dentro do prazo máximo de 2 dias úteis;
5. A marcação ou desmarcação de refeições pode ser efetuada de 3 formas:
 - a) Via Internet – Os encarregados de educação acederão à plataforma e mediante um código de utilizador e *password*, a fornecer pela Câmara, poderão indicar para que dias pretendem marcar ou desmarcar as refeições;
 - b) Estabelecimento de Ensino - Através de impresso próprio a entregar aos responsáveis dos serviços de alimentação dos diferentes estabelecimentos de Ensino;
 - c) BU - Através de impresso próprio.
6. A marcação ou desmarcação de refeições terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 2 dias úteis, até às 12 horas, não havendo lugar a restituição de valores referentes a refeições reservadas e não consumidas.
7. Caso as refeições sejam confeccionadas nos estabelecimentos de ensino do concelho, o prazo referido no número anterior é de 1 dia útil. Excecionalmente a marcação da refeição poderá ser efetuada no próprio dia até às 9.30 horas, sofrendo o custo da mesma, uma taxa adicional, conforme despacho anual do Ministério da Educação.

Artigo 8.º

Pagamento do Serviço de Prolongamento

1. O valor do serviço do prolongamento será descontado do cartão do aluno no dia 8 de cada mês ou no dia útil seguinte, devendo o encarregado de educação garantir o provimento de saldo suficiente, com a antecedência de 2 dias úteis;
2. O pagamento refere-se sempre ao mês em curso, excetuando o mês de setembro que será descontado conjuntamente com a mensalidade de outubro;
3. O carregamento do cartão do aluno poderá ser efetuado de acordo com o número 3, do Artigo 7.º;
4. A ausência de provimento de saldo até à data estipulada no n.º1 do presente artigo implica um agravamento de 20% da mensalidade que será descontada até ao dia 15 ou no dia útil seguinte.
5. A ausência de provimento de saldo até à data estipulada no número anterior implica um agravamento de 50% da mensalidade.
6. A ausência de pagamento durante três meses consecutivos implica a suspensão da prestação do serviço, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, sendo o encarregado de educação devidamente informado.

Artigo 9.º

Consultas do Cartão do Aluno

Os encarregados de educação poderão ter acesso à conta corrente do cartão do aluno via internet, onde poderão aceder à plataforma, a partir da Página do Município – www.cm-arruda.pt, mediante um código de utilizador e *password* a fornecer pelo MAV, ou mediante solicitação no BU.

Artigo 10.º

Devolução de Saldo

1. Nos casos de transferência do aluno para estabelecimento escolar fora do concelho, na conclusão do 1º ciclo ou noutras situações devidamente justificadas, procederá o Município à devolução do saldo existente no cartão, mediante solicitação do encarregado de educação no BU.
2. Nos casos referidos no número anterior, e mediante solicitação do encarregado de educação, poderá também o Município proceder à transferência do saldo existente no cartão, para o cartão de outro educando.



Artigo 11.º

Auxílios Económicos

1. Aquando da contratualização do Serviço de Alimentação, os alunos que reúnam as condições de beneficiar dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, deverão fazer prova dessa circunstância, nos termos previstos no Regulamento da Ação Social Escolar do Município, a fim do contrato prever essa situação.
2. As candidaturas aos auxílios económicos, efetuadas fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento da Ação Social Escolar, terão efeitos imediatos, desde que reúnam todos os requisitos previstos no n.º 1 daquele regulamento.

Artigo 12.º

Dietas/Restrições Alimentares

1. Em casos especiais, designadamente, dietas medicamente prescritas, ou outros casos devidamente justificados, poderão ser fornecidas refeições alternativas.
2. Estas refeições serão fornecidas a pedido do encarregado de educação no BU e acompanhadas de recomendação médica quando se aplique.
3. A recomendação médica (em impresso original) deverá ser apresentada com letra bem legível por forma a não suscitar qualquer dúvida, ou acompanhada de descrição legível escrita e assinada pelo encarregado de educação.
4. O setor da educação dará conhecimento da dieta/restricção alimentar à escola e à empresa fornecedora das refeições.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais da interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 14.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento dos Serviços de Apoio à Família fica revogado o anterior Regulamento dos Serviços de Apoio à Família.

Artigo 15.º

Vigência

As disposições do presente Regulamento entram em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação nos termos da Lei.